



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PROCESSO Nº: 859052
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO
REPRESENTADO: HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ - PREFEITO
MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
EXERCICIO: 2011

REEXAME

I - INTRODUÇÃO

Versam os autos sobre a Nota Técnica nº 1294/DIINT/DI/SFC/CGU-PR de 17/05/2011, referente ao Convênio nº 1.93.05.0030-00 (SIAFI 553881), firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales de São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF e a Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG, encaminhada a esta Corte pela Controladoria Geral da União – CGU, em 31/05/2011, mediante Ofício nº 14365, fl. 01, acompanhado da documentação de fls. 02 a 19, protocolizado sob o nº 607644/2011, para conhecimento e adoção de medidas pertinentes.

A Representação aponta as seguintes irregularidades:

- Fraude na licitação,
- As ilegalidades,
- Ausência de planilha orçamentária,
- A extensão da obra deduzida a partir da planilha,
- O conluio entre empresas e o prefeito,
- A divulgação intempestiva do edital e a falta de documentos essenciais, no que se refere a sobre preços,
- A venda do edital,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

- A falta de licença ambiental,
- Exigências vedadas por lei,
- Justificativas inaceitáveis do Controlador Interno do Município,
- A fraude na canalização do Córrego das Palmeiras,
- Quantitativos e incoerências dos custos previstos,
- Os artifícios ilícitos e os prejuízos em espécie,
- Convênio com a COPASA,

As irregularidades acima citadas e apontadas na Representação de fls.04/18, já foram objetos de análises técnicas de fls.415/424,440/447,462/464 e550/552. Cabe ressaltar que estas irregularidades, bem como, a licitação, planilha orçamentária, projeto básico e executivo, superfaturamento dos preços acima dos preços de mercados, provenientes dos recursos do convênio realizado com a CODEVASF, já foram objetos de fiscalização da CGU, por se tratar de verbas federais, ficando, portanto, fora da competência desta Corte de Contas.

Conforme despacho de fl.568 o Exmo. Conselheiro Relator determinou a renovação intimação do Prefeito de Bom Despacho para que juntasse os projetos básicos elaborados nos procedimentos licitatórios destinados a execução de canalização das obras do Córrego dos Machados firmados com a CODEVASF e COPASA. Que a após a manifestação do responsável, determinou o retorno dos autos a 3.ª Coordenadoria para o reexame.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Prefeito atual juntou petição de fl.572 afirmando que não foram localizados na Prefeitura os autos do processo licitatórios, que segundo informação foram apreendidos pelo Ministério Público de Minas Gerais, mas que obteve uma versão digitalizada (cd - fl. 573) da prestação de contas feitas a CODEVASF, informando, também, a Delegacia da Polícia Federal, a Procuradoria da República em Divinópolis e Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União Unidade Belo Horizonte tem cópia integral dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Cabe ressaltar que os documentos constantes do cd juntado, traz os mesmos documentos já constantes dos autos, portanto, os projetos básicos elaborados nos procedimentos licitatórios, conforme despacho do Conselheiro Relator, fl.568, não foram juntados, especial o da licitação com recursos da COPASA.

A documentação de fls. 432/434 traz a notícia de uma **ação de Busca e Apreensão** solicitada pelo **Ministério Público Estadual** e deferida pelo Juízo da 2.^a Vara da Comarca de Bom Despacho, fazendo apreensão do processo licitatório n.º 123/06, modalidade concorrência n.º 01/06, tomada de preços n.º 06/06/10, processo n.º 42/2011, modalidade pregão presencial n.º 28/11 e processo n.º 53/2011 na modalidade concorrência n.º 02/2011, confirmando a afirmação do atual Prefeito. Mas o Auto de Apreensão e Depósito, não especifica se foi feito à apreensão de documentos da licitação e realizados com os recursos do Convênio firmado com a COPASA.

Quanto à licitação realizada pela Prefeitura de Bom Despacho, com recursos federais, estes já estão sendo fiscalizados pela CGU. Restando saber a destinação dos recursos oriundo do Convênio com a **COPASA** e da **contrapartida do Município** (R\$ 463.174,72 –fl.317), estes sim, são objetos de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A título de esclarecimento:

- Em **30 de dezembro de 2005** a Prefeitura de Bom Despacho formalizou convênio com a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF) no valor de **R\$ 4.631.747,20** para a canalização do Córrego dos Machados (fls. 316/325).

- Em **17 de junho de 2008** o Município de Bom Despacho celebrou convênio com a **COPASA** (fls. 537/549), cujo objeto foi a canalização do Córrego



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

achados, no valor de **R\$ 4.600.000,00**. Portanto, os objetos dos dois convênios é a canalização do Córrego dos Machados.

- A Comissão designada pela CODEVASF para averiguar as irregularidades denunciadas, em seu relatório de fls. 471/522, apurou e concluiu pela notificação da Prefeitura e comunicação ao Ministério Público Estadual, e para que o Município solicite a devolução de **R\$2.079.417,19** (dois milhões, setenta e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e dezenove centavos) da Construtora Valadares Gontijo Ltda. e que o Município devolva a CODEVASF a importância de **R\$3.791.379,92** (três milhões setecentos e noventa e um mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos) referentes a sobrepreços nos valores contratados (fl.520), conforme ficou demonstrado no relatório e que estes valores foram **corrigidos até a data de 31/12/2012**.

- Não consta dos autos documento que comprove que a Prefeitura de Bom Despacho tenha tomado as providências para reaver os R\$2.079.417,19 pagos indevidamente a Construtora Valadares Gontijo Ltda., conforme apurado no relatório da tomada de conta especial feita pela CODEVASF.

- Quanto aos recursos recebidos do Convênio formalizado com a COPASA, no valor de R\$4.600.000,00, conforme documentos de fls. 537/549, não temos nos autos documentos que comprove a sua aplicação ou não na obra de canalização do Córrego dos Machados. - Cumpre ressaltar que o fato representado nestes autos refere-se ao mau uso de recursos de convênios provenientes de verbas federais e estaduais, de competência da União e do Estado, o que não exclui a competência deste Tribunal Contas Estadual para fiscalizar aplicação deste recurso.

- Não temos nos autos notícias das medidas tomadas pelo Ministério Público de Minas Gerais, após a ação de Busca e Apreensão (fls. 432/434) dos documentos apreendidos na Prefeitura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j, submete-se à apreciação da Relatoria, para que seja intimado o Ministério Público Estadual da Comarca de Bom Despacho para informar a esta Corte de Contas quais as providências foram tomadas, uma vez que toda a documentação se encontra em seu poder.

À consideração superior.

3ª CFM, 28 de setembro de 2015.

Daniel Villela
Analista de Controle Externo
TC-1787-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PROCESSO Nº: 859052
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
REORESENTANTE: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO
REPRESENTADO: HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ - PREFEITO
MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
EXERCICIO: 2011

De acordo com a informação técnica de fls. 575 a 577.

Nos termos da Resolução TC nº 12/08, de 19/12/2008, encaminho os autos ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator em cumprimento ao despacho de fl. 568.

3ª CFM/DCEM, em 28 de setembro de 2015.

Antônio da Costa Lima Filho

Coordenador de Área
TC 779-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal